



## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

Folha n° 739

Processo n° 045-2024

Rubrica

Parecer Jurídico

Assunto: Recurso Administrativo referente ao processo 045/2024

A CPL

03 de junho de 2024

### 1. OBJETO DO PARECER

O Presente Parecer tem por objeto a análise do recurso administrativo Em face da habilitação da empresa CONSTRUÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, ". Decisão prolatada pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO com alegação que a recorrida encontra se com ausência de qualificação técnica e descumprimento de qualificação econômico financeira, recurso interposto pela empresa Castro e Rocha LTDA.

### 2. POSICIONAMENTO

#### 2.1. Do não cumprimento de exigências do Edital

Trata se de um processo licitatório na categoria CONCORRENCIA ELETRONICA sob o numero 01/20 2, com o objeto contratação de empresa de engenharia especializada para melhoria da rede de iluminação publica da av. Argemiro Aguiar de Azevedo e rua do Comercio de São João do Paraíso/MA

Ao observar a documentação acostada junto ao recurso, e posterior análise de todo o processo administrativo, é explicito que a empresa recorrida do certame, deixou de cumprir requisitos legais para estar habilitada .

#### 2.2 Dos Princípios Embasadores da Inabilitação

A Administração, ao proceder com uma contratação, deve atentar-se aos princípios norteadores da Licitação,

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, legalidade, publicidade, da moralidade .guiar a atividade do administrador, devendo, porém, sempre ser observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

Nesse diapasão a empresa CONSTRUÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, deixou de cumprir obrigações legais previstos no edital, uma vez que tem restrições de licitar de acordo com o artigo supramencionado, a restrição mesmo que apresentada pelo órgão federal, deve



**ESTADO DO MARANHÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

Folha n° 740  
Processo n° 0415-2024  
Rubrica [assinatura]

ser aplicada em todas as esferas da administração pública, pois a lei não faz distinção de esferas da administração pública.

**2. Conclusões**

Conforme o exposto, mostra-se que a única e legítima decisão seria realmente a inabilitação da empresa CONSTRUÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, uma vez que a empresa deixou de cumprir obrigações editalícias.

Este é o parecer.

São João do Paraíso/MA

03 de junho de 2024

Rawlison Lopes Bezerra de Sá  
Advogado OAB/MA 14578  
Procurador Municipal Adjunto